PARECER PAR - GACS CLO - 13221/2016

PROCESSO TC/MS	:	**TC/3447/2014**
PROTOCOLO	:	**1488097**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**FUNDO DE MANUTENCAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO/LADARIO - MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADOS	:	**JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA – MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS**
TIPO DE PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). INFRINGÊNCIAS DOS ARTIGOS 60, XII DO ADCT DA CF/1998 E 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 42, VI E 53, III DA MENCIONADA LEI COMPLEMENTAR. CONTAS IRREGULARES. SUGESTÃO DE MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Ladário/MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos

termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, os gestores foram intimados para conhecimento e manifestação, momento em que apresentou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peça nº 34.

Em seguida, a 5ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram parcialmente sanadas, peça nº 37, e, em conclusão, manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Em face do exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de LADÁRIO, referente ao exercício financeiro de 2013, apresenta-se em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 11.494/2007, excetuando-se quanto ao item B.30 da Instrução Normativa nº 35/2011 e suas alterações desta Corte de Contas."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB	
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.	
Formado por recursos:	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
	b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências relaciona-

	das no art. 3º da Lei n. 11.494/2007.
	c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
Destinado a:	Manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.
Distribuição dos Recursos:	Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
Prestação de Contas	Anuais.
Fiscalização	Tribunais de Contas

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE/MS).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDEB.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Das Leis Federais nº 11.494/2007 e 9.394/1996;

2.3.8) Irregularidades;

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após a análise da manifestação da Inspetoria de Controle Externo, peça nº 37, sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, em consequência do não atendimento dos artigos 60, XII do ADCT da CF/1988 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, conforme cálculo demonstrado no quadro do Anexo 1 do apêndice deste parecer.

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **estão** instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B, ressalvado a não remessa da peça do item 30 – Comprovante do SICOM.

2.3.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 2)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 25)

2.3.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 896/2012 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 9.500.000,00, conforme análise ANA-5ICE-15047/2015, peça nº 37.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 2.974.435,83, alterando a despesa autorizada do FUNDEB para R$ 10.416.173,37, conforme Decretos, peça nº 21, e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de R$ 9.500.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 10.239.711,77.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 10.446.173,37 e empenhada na ordem de R$ 10.436.857,17.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional (*www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp*), realizada no dia 18/07/2016, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de R$ 10.167.260,07, inclusive, com a complementação da União, os quais correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13), conforme anexo 3 do apêndice deste parecer.

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	10.239.711,77
2. Despesa Empenhada.	10.436.857,17
3. Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**197.145,40**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	1.844.475,38
2. Receita Orçamentária	10.239.711,77
3. Receita Extraorçamentária	12.402.233,74
4. Soma	**24.486.420,89**
5. Despesa Orçamentária	10.436.857,17
6. Despesa Extraorçamentária	13.369.285,90
7. Soma	**23.806.143,07**
8. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte = (4 - 7)	**680.277,82**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

A síntese acima sumariza registro de receita extraorçamentária de R$ 12.402.233,74 e despesa extraorçamentária no valor de R$ 13.369.285,90.

Destaca-se que dentro de tais registros constam despesa orçamentária a pagar no montante de R$ 10.436.857,17 e despesa orçamentária paga no exercício na ordem de R$ 9.800.500,02, restando despesas inscritas em Restos a Pagar de R$ 636.357,15.

Além disso, do lado da receita constam ingressos de depósitos e consignações de R$ 1.965.222,46 e do lado da despesa egressos de depósitos e consignações de R$ 1.863.957,68, bem como Restos a Pagar pagos no exercício de 1.704.828,20, cujos valores guardam consonância com as obrigações a pagar registradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, peça nº 9, no valor de R$ 746.781,77, ou seja, (R$ 9.159,84 + R$ 636.357,15 + 101.264,78).

Sublinha-se que o total de R$ 10.436.857,17 da despesa orçamentária a pagar, igualmente a despesa orçamentária paga no exercício de R$ 9.800.500,02, não constam da estrutura do Balanço Financeiro, em desconformidade com o art. 103, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964. No entanto, no entendimento desta Auditoria, tal evento não compromete o resultado do mencionado balanço, motivo pelo qual o ressalva com fundamento no art. 59, II da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

Quadro 3 PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	13.532.249,75
2. Variações Passivas.	13.650.082,11
3. Superavit (Deficit) Patrimonial. (1-2)	**117.832,36**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Quadro 4 ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	51.328,41
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	(117.832,36)
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**(66.503,95)**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 19, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

2.3.7) Da Lei Federal nº 11.494/2007

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.
Situação	**Regular** (Anexo 6 – Programa de Trabalho – peça nº 12, fls. 125)

Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
Situação	**Regular** (Anexo 1 do apêndice deste parecer)

[2] Os cálculos seguem no apêndice deste parecer.

Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
Situação	**Irregular** (Anexo 1 do apêndice deste parecer)

Extrai-se da apuração do cálculo do Anexo 1 do apêndice deste parecer, que foi destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor de R$ 6.418.082,39, o qual corresponde a 62,37% do total dos recursos do FUNDEB a aplicar no exercício de R$ 10.291.040,18.

Em seguida, foi investigado o Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14, instante em que se apuraram juntos aos Programas 2017; 2018 e 2019, autorizações de despesas na ordem de R$ 266.070,00, a título do **Elemento de Despesa 3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação por conta da parcela de 60%**, da qual foi realizada R$ 263.028,74.

Não obstante, segundo os quesitos formulados de perguntas frequentes pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio FNDE*legis* – Sistema de Legislação do FNDE, tais despesas devem ser custeadas apenas com a parcela dos 40%.

Frente ao exposto, com fundamentos nos quesitos de perguntas frequentes, do FNDE*legis* – Sistema de Legislação do FNDE, o registro da despesa de R$ 263.028,74, foi expurgado do total de R$ 6.418.082,39 contabilizados na parcela de 60%, computados no Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 12, fls. 125, o que restou gastos atualizados de R$ **6.154.088,65**, ou seja, 59,80%.

Posto isto, de acordo com o explanado acima, o gestor transgrediu os artigos 60, XII do ADCT da CF/1988 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, conforme cálculo demonstrado no quadro do Anexo 1 do apêndice deste parecer.

Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Situação	**Regular** (Anexo 6 – Programa de Trabalho – peça nº 12, fls. 125)

Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.
Situação	**Regular** (Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas – peça nº 12, fls. 123)

Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e § 2º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental. Na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
Situação	**Regular** (peça nº. 3)

Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.
Situação	**Irregular** (peça nº 4)

2.3.8) Irregularidades

a) Não cumprimento dos artigos 60, XII do ADCT da CF/1988 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, dado a não destinação da parcela de 60% dos recursos recebidos pelo FUNDEB de R$ 10.291.040,18, correspondente a R$ 6.174.624,11, **para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública**, pois que foi destinado o valor de R$ **6.154.088,65**, ou seja, 59,80%, conforme cálculo do Anexo 1 do apêndice deste parecer.

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCEMS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Ladário/MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Gestor Senhor **JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA**, momento que assim opina:

Pela **irregularidade das contas**, com fundamento nos artigos 42, VI, e 59, III da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

Reputada à disciplina do ordenamento jurídico da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS), sugere-se aplicação de multa na forma abaixo:

➢ Da multa prevista no art. 44, I, da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), devido a infração constante da alínea "a" do **Subitem 2.3.8. Irregularidades**.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de julho de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO 1
MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	10.167.260,07	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	71.975,28	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	476,42	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.	51.328,41	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**10.291.040,18**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	6.174.624,11	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	4.116.416,07	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**10.291.040,18**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	3.549.228,65	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	6.887.628,52	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**10.436.857,17**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	6.418.082,39	

	15 (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB (60%) (-). → Fonte: Balanço Patrimonial.	0,00	
	16 (-) Auxílio Alimentação	(263.993,74)	
	17 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15 - 16) → % = (17/6).	**6.154.088,65**	**59,80**
	18 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	**6.174.624,11**	**60,00**
	19 - Diferença. → R$ = 17 - 18) → % = (19/6)	**20.535,46**	**0,20**
	20 - Resultado do Exame → Regular 17 > 18→ Irregular 17 < 18.	**Irregular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1 - Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%. Fonte: anexo 13.	**10.291.040,18**	
	2 - Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 14.	680.277,72	
	3 - Restos a Pagar (-). Fonte: anexo 14.	746.781,77	
	4 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 – Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	66.504,05	**0,65**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	514.552,01	**5,00**
	6 - Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

ANEXO 2
NATUREZA DA DESPESA

Adendo III A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Grupo Natureza	Modalidade	Categori
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	8.672.315,6
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	7.931.420,87	0,00	0,0
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	7.931.420,87	0,0
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.579.672,42	0,00	0,00	0,0
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.351.748,45	0,00	0,00	0,0
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	740.894,82	0,00	0,0
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	740.894,82	0,0
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	8.619,00	0,00	0,00	0,0
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	14.631,42	0,00	0,00	0,0
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	145.190,20	0,00	0,00	0,0
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.754,60	0,00	0,00	0,0
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	197.185,86	0,00	0,00	0,0
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	359.513,74	0,00	0,00	0,0
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.764.541,4
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	1.764.541,48	0,00	0,0
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.764.541,48	0,0
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.764.541,48	0,00	0,00	0,0
	Total Geral.....:	10.436.857,17	10.436.857,17	10.436.857,17	10.436.857,1

ANEXO 3
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências para municípios

			FUNDEB
UF	**Município**	**Ano**	
MS	**Ladário**	**2013**	R$ 10.167.260,07
			R$ 10.167.260,07